



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 785-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 785-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.908, de 24 de maio de 2019.

Dispõe sobre o trabalho em regime de horas extras e a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as orientações recebidas do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre a necessidade de cumprimento dos limites prudenciais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º. A partir de 27 de maio de 2019, fica proibido qualquer trabalho em regime de horas extras pelos servidores públicos da Administração Direto do Município, salvo a ocorrência de casos fortuitos, força maior ou para o atendimento de justificado interesse público.

Parágrafo único. Na ocorrência das exceções previstas neste artigo, o trabalho em regime de sobrejornada somente ocorrerá mediante autorização do Prefeito Municipal, após a análise de prévia solicitação feita pelo Secretário Municipal, que obrigatoriamente deverá conter:

- A descrição do fato que ensejou ou ensejará a necessidade do trabalho extraordinário;
- A justificativa quanto à necessidade de haver trabalho em regime de sobrejornada, especificando quais seriam as consequências de sua não-realização;
- A quantidade de servidores que irão trabalhar em regime de sobrejornada, bem como seus respectivos nomes e funções;
- A(s) data(s), os horários e a quantidade de horas

extras que serão feitas por esse(s) servidores(s).

Art. 3º. A partir de 27 de maio de 2019, somente será permitido o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais se a viagem por eles realizadas forem precedidas de autorização do Prefeito Municipal, após a análise de prévia solicitação feita pelo Secretário Municipal, que obrigatoriamente deverá conter:

- A descrição do fato que ensejou a necessidade da viagem;
- A justificativa quanto à necessidade da viagem, especificando quais seriam as consequências de sua não-realização;
- O nome e a(s) respectiva(s) função(ões) do(s) servidores que irão se ausentar do Município;
- A data de ida e de retorno da viagem, bem como o trajeto a ser percorrido, com a estimativa da quilometragem rodada;
- A individualização do veículo que será utilizado para a viagem.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos motoristas que conduzem ambulâncias e unidades móveis de urgência e emergência.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos proibido de lançar horas extras trabalhadas e diárias em favor dos servidores municipais se não houver o atendimento dos permissivos previstos neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria